



CÂMARA MUNICIPAL DOS
BEZERROS



CASA JOSÉ FRANCICO DE OLIVEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº01/2019

CONVITE Nº01/2019

Que entre si celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

a) De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cel. Bezerra, 47- Centro- Bezerros- PE, CEP: 55.660-000, representado legalmente por seu Presidente Constitucional, Vereador, o Sr. José Hailton de Carvalho e Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Maria Alves da Silva, 85, Santo Antônio Bezerros, RG Nº 33.848.325-1 SSP- PE, CPF Nº 122.098.824-35 Centro neste município, doravante denominado CONTRATANTE;

b) Do outro lado a Empresa Flávia Veridiana da S. Portela- ME CNPJ Nº 27.391.410/0001- 67, com Sede na Rua Professora Maria Genilda, nº.176, Maria Auxiliadora, Caruaru- PE, representada pelo Sra. Flávia Veridiana da Silva Portela, brasileira, casada, empresária, portadora da RG nº 4845145 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº.024.668.234-54, residente e domiciliado na cidade de Caruaru, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a modalidade, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de consultoria qualificada em apoio técnico para assessorar a presidência da Câmara Municipal de Bezerros, na concepção e validação da sistemática de planejamento, monitoramento, controle, avaliação e modernização da gestão administrativa, e outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e Consultoria Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do início e prazo de execução

O prazo para execução do objeto desta licitação será da data da sua assinatura, por um período de 12 meses. Contrato obedece aos artigos 54 ao 76, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CNPJ Nº11.474.491/0001-29

RUA CEL. BEZERRA, 47- CENTRO- BEZERROS- PE- CEP:55660-000

FONES: (0**81) 3728-1302- E-MAIL: cmbezerros@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DOS
BEZERROS



CASA JOSÉ FRANCICO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

O preço total da contratação dos serviços é da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 12(doze) parcelas iguais, fixas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento

-O pagamento será efetuado em até o 5º dia útil do mês subsequente à data da apresentação da Nota Fiscal e recibo de Prestação de serviços, devidamente atestados pela Secretaria de Finanças do Município.

- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

- Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico

A Contratação de pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de consultoria qualificada em apoio técnico para assessorar a presidência da Câmara Municipal de Bezerras, na concepção e validação da sistemática de planejamento, monitoramento, controle, avaliação e modernização da gestão administrativa, e outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e Consultoria Administrativa, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648/98, Lei nº 9.854/99, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando – se - lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes dos quadros:

01- Poder Legislativo

01.01- Câmara Municipal

CNPJ Nº11.474.491/0001-29
RUA CEL. BEZERRA, 47- CENTRRO- BEZERROS- PE- CEP:55660-000
FONES: (0**81) 3728-1302- E-MAIL: cmbezeros@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DOS
BEZERROS



CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

01.031.1001.2001.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da
Câmara e Capacitação
3.3.90.35.- Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

Para rescisão do presente contrato, aplicam - se as normas constantes dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da multa.

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas, pagará a contratada a Câmara de Vereadores do Município dos Bezerros - PE a multa de mora, na forma prevista, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas atualizações, conforme Edital de Licitação do Processo nº001/ 2019, Convite nº001/2019, conforme descrito abaixo:

O não cumprimento das obrigações assumidas nos contratos assinados. Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a prestação de serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, prazo este estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações

CNPJ Nº11.474.491/0001-29

RUA CEL. BEZERRA, 47- CENTRRO- BEZERROS- PE- CEP:55660-000

FONES: (0**81) 3728-1302- E-MAIL: cmbezerros@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DOS
BEZERROS



CASA JOSÉ FRANCICO DE OLIVEIRA
constantes do Termo de Referência e da Proposta da
CONTRATADA.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CNPJ Nº11.474.491/0001-29
RUA CEL. BEZERRA, 47- CENTRRO- BEZERROS- PE- CEP:55660-000
FONES: (0**81) 3728-1302- E-MAIL: cmbezerros@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DOS
BEZERROS



CASA JOSÉ FRANCICO DE OLIVEIRA

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

Ao fornecedor que após receber a ordem de fornecimento da parcela, emitido pelo setor responsável, não entregar o objeto solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento, sem justificativa, será notificado formalmente com uma advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é parte integrante deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

I - O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

II - A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

IV - As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.

V - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

VI - No primeiro ano, o preço será irremediável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado observado às orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes

CNPJ Nº11.474.491/0001-29

RUA CEL. BEZERRA, 47- CENTRO- BEZERROS- PE- CEP:55660-000

FONES: (0**81) 3728-1302- E-MAIL: cmbezerros@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DOS
BEZERROS



CASA JOSÉ FRANCICO DE OLIVEIRA

ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o índice do IPCA-IBGE ou outro que o vier a substituir.

VII - O reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Participar na orientação da elaboração do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Bezerros;

Participar da elaboração do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Bezerros;

13.2 – Assessorar a Administração na elaboração do Projeto de Planejamento institucional que integrem as funções do ciclo da gestão (planejamento, execução, administração, controle);

13.3 – Assessorar a administração na elaboração de um projeto para o compartilhamento de soluções entre as áreas da administração, a fim de eliminar custos e diminuir a fragmentação de ações a partir de amplo diagnóstico que orientem as soluções necessárias para a eficiência das atividades desenvolvidas.

13.4 – Assessorar a Administração na implantação de Informações Gerenciais para o Monitoramento e Acompanhamento no que diz respeito aos Processos Licitatórios, Contratos licitatórios, e em serviços administrativos que se fizerem necessários;

13.5 – Assessorar e Orientar a CPL na divulgação dos dados e informações do Portal da Transparência;

13.6 - Treinar e Capacitar os membros da Comissão de Licitação em suas diversas modalidades e utilização dos sistemas informatizados utilizados pelo TCE, o LICON, bem como o Portal da Transparência;

13.7 – Desenvolver outras atividades solicitadas pelo Presidente da Câmara, dentro do objetivo proposto;

13.8 – Elaborar, quadrimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Consultoria, destinados à Presidência da Câmara de Vereadores.

13.9- Comparecer em reuniões internas da CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS- PE, sempre que convocado;

13.10- Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS- PE e da sua atividade profissional contratada;

13.11- Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS- PE, mediante protocolo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante Protocolo;

13.12- Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em horário comercial, através de telefonia fixa ou móvel e pela internet, para atendimento da CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS- PE em

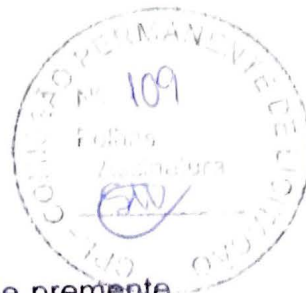
CNPJ Nº11.474.491/0001-29

RUA CEL. BEZERRA, 47- CENTRO- BEZERROS- PE- CEP:55660-000

FONES: (0**81) 3728-1302- E-MAIL: cmbezerros@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DOS
BEZERROS



CASA JOSÉ FRANCICO DE OLIVEIRA

caso de urgência, quando necessário, ou em casos de necessidade premente, exceto em finais de semana e feriados;

13.13- O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O presente contrato será fiscalizado e acompanhado pelo Controle Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do contrato e, se for o caso submetido ao presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bezerros - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto.

Bezerros, 01 de fevereiro de 2019.

José Hailton de Carvalho e Silva
Presidente Constitucional
CONTRATANTE

Flávia Veridiana da Silva Portela
FLÁVIA VERIDIANA DA S. PORTELA-ME
CONTRATADO

391.410/0001-67
FLÁVIA VERIDIANA DA SILVA
PORTELA
R. Professora M^ª Genilda, 176
Caruaru - PE - CEP 55.037 - 270
CARUARU - PE

TESTEMUNHAS:

NOME: *Cláudio de Souza Farias Gonçalves*
RG: *356 222 - 8 - SDS - PE*

NOME:

RG: